



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 162/2017

De 03 de outubro de 2017.

“Decreta ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA e dispõe sobre redução de despesas, gastos com pessoal e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Tombos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras decorrentes da crise nacional que afeta os setores produtivos e o consumo, com consequente queda da arrecadação de receitas nas esferas governamentais em especial o FPM e notadamente o ICMS;

CONSIDERANDO a ausência de perspectiva para o aumento na arrecadação a curto e médio prazo;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem ser processados em total harmonia com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público (art. 37, CF), sendo que as medidas de contenção já realizadas mostraram-se insuficientes para manutenção do equilíbrio entre a arrecadação das receitas e as despesas, bem como no controle do gasto com pessoal;

CONSIDERANDO que o município de Tombos, na manutenção de políticas públicas, é executor de vários programas criados pelo Governo federal e estadual que imputam ao município obrigações e despesas que alcançam valores superiores aos repassados pelos entes citados, repasses estes que muitas vezes chegam com enorme atraso;

CONSIDERANDO o relatório da assessoria contábil, demonstrando que o dispêndio financeiro da Prefeitura Municipal de Tombos, para a remuneração dos servidores públicos, ultrapassou o limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que o Município almeja ultrapassar este período tortuoso de crise tomando decisões menos drásticas possível, associado à obstinação desta gestão em continuar honrando os compromissos assumidos e propiciar o crescimento e desenvolvimento da cidade;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais também encontra-se em situação de dificuldade financeira o que tem aumentado a demanda por aporte de recursos municipais para suprir dificuldade do ente estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter o equilíbrio econômico/financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo da máquina pública municipal, bem como dos gastos com despesa de pessoal assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

CONSIDERANDO que as medidas serão de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado “**ESTADO DE EMERGÊNCIA FINANCEIRA**” no âmbito da administração pública direta municipal de Tombos.

Art. 2º. Este Decreto estabelece normas sobre a implementação de ações voltadas à contenção de despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo, até que a aludida despesa atinja percentual abaixo do limite estabelecido pelo art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como estabelece medidas administrativas de racionalização, controle orçamentário, contingenciamento e contenção de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Para implementar medidas que acarretem a redução de despesas da Administração Municipal poderá ser criada uma comissão de gestão, a qual deverá ser composta por membros das Secretarias Municipais de Administração; Finanças; Saúde; Educação e Cultura; Obras; Meio Ambiente e Agricultura e Assistência Social, bem como do Controlador Interno do Município e do Procurador do Município.

§ 1º. A Comissão a que trata esse artigo deverá, no prazo de 30 dias, levantar todas as medidas necessárias e possíveis para a redução de despesas da Administração Municipal.

§ 2º. Quando da realização de cortes de despesas, deverá a comissão resguardar, na medida do possível, a manutenção dos serviços básicos à população, especialmente na área de saúde, educação, limpeza pública e apoio à segurança pública.

§ 3º. A Comissão deverá elaborar relatório quinzenalmente, no qual deverá constar a atual situação de cada secretaria, bem como as metas a serem atingidas individualmente por cada secretaria quanto a redução de gastos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas básicas para racionalização, controle orçamentário, contingenciamento, contenção de despesas e redução dos gastos com pessoal, que vigorarão até 31 de dezembro de 2017, sem prejuízo de outras medidas que vierem a ser adotadas:

I – redução, na forma de dedução, em caráter excepcional e extraordinário, de 10% (dez por cento) do subsídio da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

II – redução, na forma de dedução, em caráter excepcional e extraordinário, de 10% (dez por cento) dos vencimentos de todos os servidores ocupantes de cargo em comissão, admitida a redução da jornada de trabalho proporcional à redução do salário, em conformidade com o disposto no §2º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – redução, na forma de dedução, em caráter excepcional e extraordinário, de 10% (dez por cento) do valor mensal devido aos prestadores de serviços, pessoa física e jurídica, respeitando, em todos os casos, pagamento não inferior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

IV - suspensão em caráter excepcional e extraordinário da concessão a pedidos de férias regulamentares com terço constitucional;

V – Suspensão imediata na realização e pagamento de horas extras dos servidores municipais, sendo que, em casos extremos, a realização das mesmas deverá ser previamente requerida, por escrito, pelo Secretário da pasta e autorizada pela Prefeita, onde sua realização poderá ensejar a conversão em banco de horas.

VI – redução, em pelo menos 10% (dez por cento), do total do percentual pago a título de função gratificada;

VII - suspensão de concessões que geram, direta ou indiretamente, despesas à Administração Pública, como:

a) licença de interesse particular quando implicar em nomeações de substituição e a necessidade de prestação de horas extraordinárias;

b) licença prêmio em pecúnia, a qual apenas poderá ser gozada em folga;

VIII - suspensão da concessão de diárias, adiantamentos e ajuda de custo para participação em cursos e, seminários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - controle rigoroso e centralizado da frota oficial de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

X - fixação, em caráter excepcional e extraordinário, do expediente administrativo dos órgãos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Tombos em turno de 07 (sete) horas diárias, de 8:00 às 15:00, ressalvados os serviços essenciais de execução na saúde, educação e coleta de lixo que conservam os expedientes, plantões e escalas normais, podendo ainda haver redução proporcional de salários mediante adoção de procedimentos normativos próprios, fundado na supremacia do interesse público e legalidade.

XI - As unidades de saúde, e estabelecimentos de ensino não estão sujeitos à mudança de horário de funcionamento.

Art. 5º. Fica a Secretaria de Administração e Fazenda encarregada de buscar meios de incrementar a receita própria do município, especialmente mediante a inscrição de débitos em dívida ativa, seu encaminhamento para cobrança administrativa ou judicial e promover ações que permitam recuperação de créditos de qualquer natureza com outro órgão, observadas as formalidades legais.

Art. 6º. A Secretaria de Administração e Fazenda/Tesouraria, para compatibilizar o pagamento das despesas com o fluxo de caixa, poderá realizar pagamentos de despesas de forma parcelada, devidamente acordada com o fornecedor, independente de previsão contratual; ainda, fiscalizar a execução das medidas constante nesse Decreto, sendo que, caso seja constatada a inobservância de tais determinações, deverá a mesma reportar diretamente a Prefeita para que a mesma tome as medidas cabíveis.

Art. 7º. Fica encarregado à contabilidade e assessoria contábil de aferir a eficiência das ações retro expendidas e sua repercussão financeira, informando à Prefeita a cada quinze dias.

Art. 8º. Todos os Secretários Municipais deverão se reunir com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução de custos e também buscar soluções que propicie maior eficiência aos serviços.

Art. 9º. Os agentes políticos e os servidores comissionados que não tomarem as medidas necessárias para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento do presente Decreto serão imediatamente exonerados dos seus respectivos cargos.

Art. 10º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir um novo fluxo dos serviços médicos e hospitalares, com vistas a otimizar o atendimento à população, buscando a redução dos custos e a manutenção do atendimento básico.

Art. 11º. Os serviços básicos de saúde, educação, limpeza e apoio a segurança pública deverão ser na medida do possível, preservados durante o prazo de vigência do presente Decreto.

Art. 12º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto à mudança de horário de funcionamento de repartições a partir de 09 de outubro de 2017.

Registre-se, publique-se no local de costume e site da Prefeitura, remetendo cópia à Câmara Municipal para conhecimento.

Prefeitura Municipal de Tombos, 03 de outubro de 2017.

Luciene Teixeira de Moraes
Prefeita Municipal